

Proc. TC-000.403/2015-6
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

À vista dos elementos adicionais de defesa apresentados em sede de recurso, os quais fizeram com que a Secretaria de Recursos (Serur) sustentasse o conhecimento e provimento parcial, propondo o afastamento do débito e a modificação do fundamento da multa do art. 57 para o art. 58, II, ambos da Lei 8.443/1992, manifestamos nossa concordância com o encaminhamento sugerido às peças 42 a 44.

Se por um lado a documentação que acompanha o recurso reforça os indícios de execução do objeto, por outro não podemos deixar de externar nossa preocupação com o fato de o responsável não ter entregue o teste de vazão e a análise físico-química e bacteriológica das águas dos poços, informações essenciais para garantir a obtenção do bem pretendido pelo convênio, fornecimento de água para a população.

Ademais, oportuno registrar que o auditor instrutor responsável pela derradeira análise (peça 42) apontou a não apresentação do diário de obra, da medição feita por fiscalização da prefeitura, dos ART, do teste de vazão, da análise físico-química e bacteriológica das águas dos poços e do termo de aceitação definitiva da obra (item 9.16), ausências que a nosso ver não inviabilizam o provimento parcial sugerido diante da confirmação de que parcela significativa foi realizada, mas fragiliza qualquer assertiva de que o sistema atingiu plenamente o seu propósito.

Ministério Público, em 15 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador